



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: PROAD nº 24902/2024

Cuida-se da realização do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, cujo objeto é *“a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) 24x7x365 com monitoramento Online - 24x7x365 da sala-cofre do TRT18 e seus componentes”*, conforme Edital sob doc. 71.

Sob doc. 114, o pregoeiro manifestou-se acerca do recurso administrativo interposto pela licitante GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (doc. 110), em face de decisão que declarou a empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. a vencedora provisória do Pregão referido.

Em análise, o pregoeiro opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência, mantendo a decisão que declarou vencedora provisória a licitante VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA..

A Assessoria Jurídica da Administração, por meio do Despacho nº 35/2025 (doc. 118), ressaltou que:

“A Divisão de Data Centers e Redes manifestou-se tecnicamente no doc. 113, aduzindo, em síntese, o seguinte: A Resolução nº 218/1973 não define expressamente quem deve executar atividades relativas a testes de estanqueidade em salas-cofre, que não são meramente instalações industriais e mecânicas, mas sim ambientes críticos, cujo conceito nem existia à época da edição do citado normativo; não há exigência editalícia para assinatura de engenheiro mecânico no laudo em questão; a ART do engenheiro mecânico Anderson Luiz Fistarol consta do atestado de capacidade técnica assinado pelo responsável do órgão emissor; não há previsão no edital de validação do laudo por Organismo de Certificação de Serviços e existem somente Organismos de Certificação de Produtos acreditadas pelo Inmetro para o escopo de sala-cofre.

No doc. 114, o Pregoeiro corroborou a manifestação técnica.

Pois bem.

O mérito do recurso apresentado, por possuir natureza eminentemente técnica, já foi satisfatoriamente analisado e exaurido pela Divisão de Data Center e Redes, não havendo o que ser acrescentado por esta Assessoria, do ponto de vista jurídico.

Deste modo, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para deliberação, com a sugestão de que seja mantida a decisão, do Pregoeiro, contida no doc. 109.”

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica da Administração e os fundamentos apresentados pelo Pregoeiro, os quais adoto como razões de decidir, **conheço** do recurso administrativo interposto pela empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por tempestivo e processado na forma legal, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora provisória a licitante VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA..

Sob doc. 116, o pregoeiro havia também informado que os documentos de habilitação e as propostas de preços da empresa vencedora encontram-se acostadas nos docs. 100 e 101, bem como que a empresa declarou, em campo próprio do Sistema, o cumprimento das exigências do subitem 4.2 do Edital.

A lista de verificação de atos administrativos atinentes à análise jurídica prévia à homologação do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico foi juntada sob doc. 115.

Assim, nos termos da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e consoante delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, inciso V, alínea “d-2”, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação à empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 90024/2025**, com esteio na manifestação de doc. 116.

Assim, **remetam-se** os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para, mediante a efetiva disponibilidade orçamentária, emissão da nota de empenho.

Feito, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências decorrentes, observadas as condições para assinatura do contrato previstas no item 12 do edital (doc. 71).

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral